



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.389/2022

**AUMENTA O PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o perímetro urbano da sede do Município aumentado em 6.897,10 m² (seis mil, oitocentos e noventa e sete mil metros e dez decímetros quadrados), em conformidade com a planta planialtimétrica e o memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A área referida no artigo anterior está localizada nos atuais limites do perímetro urbano do Município de São José do Calçado - ES, na extremidade do Bairro São Domingos.

Art. 2º. Para a ordenação de uso e ocupação do solo urbano, a área acrescida ao perímetro urbano fica classificada como Zona de Expansão Urbana, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.508, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL